



Número: **0600487-51.2024.6.05.0156**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **157ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA BA**

Última distribuição : **01/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ocultação, Sonegação ou Recusa de Fornecimento de Utilidades, Alimentos e Transporte no Dia da Eleição**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO PRA FAZER O FUTURO ACONTECER (REQUERENTE)	
	FABRICIO BASTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124982700	02/10/2024 15:48	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

157ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA BA

PROCESSO Nº: 0600487-51.2024.6.05.0156

CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241)

REQUERENTE: COLIGAÇÃO PRA FAZER O FUTURO ACONTECER

Advogado(s) do reclamante: FABRICIO BASTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

DECISÃO

Vistos.

A Coligação "Pra Fazer o Futuro Acontecer" ajuizou a presente ação de obrigação de fazer contra o Município de Feira de Santana-BA, pleiteando em caráter liminar: (i) que o município de Feira de Santana disponibilize a totalidade da frota para fazer o transporte público gratuito dos munícipes no dia das eleições e (ii) que o órgão de trânsito local, a Superintendência de Trânsito e Transporte Municipal (STM), se abstenha de realizar blitz que possam impedir o livre acesso dos eleitores aos locais de votação.

O pedido para que o Município de Feira de Santana-BA disponibilize a totalidade da frota para o transporte público gratuito aos eleitores não merece prosperar, uma vez que o Município já tomou as providências necessárias para assegurar a oferta do transporte público gratuito, conforme portaria publicada que regula as rotas e horários de circulação dos ônibus e veículos cadastrados no dia da eleição. Diante disso, o pleito se tornou prejudicado pela perda de objeto, pois a medida já foi implementada pelo poder público municipal e pela justiça eleitoral.

Quanto ao pedido para que a Superintendência de Trânsito e Transporte Municipal (STM) se abstenha de realizar blitz ou outras ações que possam interferir no transporte de eleitores, tal pleito merece deferimento.

A Portaria Conjunta nº 1/2024, assinada pela presidente do TSE, ministra Cármen Lúcia, e pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, já estabelece regras claras para a atuação dos órgãos de trânsito e segurança durante as eleições de 2024. Segundo a portaria, as blitz devem ser previamente comunicadas à Justiça Eleitoral e não podem obstruir ou dificultar o transporte de eleitores. Assim, faz-se necessário reforçar o cumprimento estrito dessas normas para evitar qualquer interferência indevida no

processo eleitoral.

Como bem pontuado pela ministra Cármen Lúcia, a portaria conjunta tem o “objetivo de não permitir que o Estado atrapalhe o direito fundamental de todo mundo, que é o direito de livremente se locomover para chegar ao local de votação e exercer, igualmente, livremente, o direito de voto”.

“A vida é aprendizagem, aprendemos que o Estado tem que assegurar a livre circulação nas estradas, nas rodovias, ruas, praças deste país, até porque a praça é do povo. Entretanto, experiências contrárias à democracia nos levam a ter que adotar esse tipo de providência para que o eleitor tenha a garantia, a segurança e a tranquilidade de que, no dia das eleições, ele circulará livremente”, afirmou a magistrada.

Isso posto, defiro em parte o pedido de antecipação de tutela para determinar que a Superintendência de Trânsito e Transporte Municipal (STM) atue de acordo com as disposições da Portaria Conjunta nº 1/2024. Portanto, a STM deverá:

Abster-se de realizar blitz ou qualquer operação que possa interferir no transporte dos eleitores sem comunicação prévia à Justiça Eleitoral, exceto em casos de flagrante desrespeito às regras de trânsito que coloquem em risco a segurança pública;

Garantir a livre circulação dos veículos utilizados para o transporte de eleitores, conforme os itinerários e horários previamente estabelecidos.

Fixo multa de R\$ 100.000,00 por eventual descumprimento da presente decisão.

Comunique-se com urgência ao Município de Feira de Santana, a Superintendência de Trânsito e polícias para assegurarem o cumprimento desta decisão.

Serve a presente decisão como mandado/ofício.

Feira de Santana, 02 de outubro de 2024.

Sebastiana Costa Bomfim e Silva

Juíza Eleitoral da 157ª ZE

